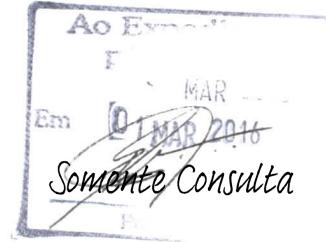




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 05, DE 03 DE MAIO DE 1991 – (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Somente Consulta
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Ruy Tavares Quintanilha
10/03/2016
Somente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 05, DE 03 DE MAIO DE 1991 – (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 31, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 33, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de fevereiro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 05, DE 03 DE MAIO DE 1991 – (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

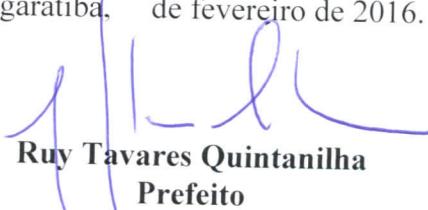
Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 31, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 33, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 1º de fevereiro de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito